ADESÃO 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2026

JUSTIFICATIVA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE-MT

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu /MT, junto a Comissão de Licitação, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam **JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.**

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda de procedimento licitatório realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE-MT** apresenta-se como medida administrativa plenamente justificada, sob os prismas da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão, também denominada "carona", está autorizada pelo art. 86 da referida lei, que permite a utilização da ARP por órgão ou entidade não participante do processo licitatório original, desde que haja anuência da Administração gerenciadora e compatibilidade entre o objeto, as condições e os preços registrados. Nestes termos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)
>
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (...)

No caso concreto, a **ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE-MT** contempla objeto que atende a demanda da secretaria municipal de Saude, visando assegurar a continuidade, eficiencia e qualidade dos serviços publicos prestado a população.

A aquisição em questão se justifica pela necessidade de melhoria das atuais condições de trabalho dos profissionais de saúde e dos serviços prestados por eles à população, alem de reduzir o tempo de deslocamento dos profissionais e aumento de sua produtividade.

A bicicleta elétrica será utilizada para transporte urbano, deslocamentos diários ou atividades profissionais, destacando a redução de custos com combustível e transporte público, além da contribuição para a diminuição da poluição ambiental.

A aquisição atende a critérios de sustentabilidade, economia, saúde e produtividade, justificando a necessidade do investimento. Portanto, é uma medida estratégica para fortalecer a rede de atenção à saúde, melhorar a qualidade do serviço prestado à população e atender às demandas crescentes de alcançe de metas com agilidade e precisão.

A solicitação da aquisição em tela é imprescindível para o cumprimento das metas planejadas, buscando garantir a economicidade, a funcionalidade e conforto dos profissionais e, primar pela eficiência e eficácia dos serviços públicos ofertados a comunidade em geral, com garantia de um padrão de qualidade de maneira a permitir maior efetividade das ações realizadas no município.

A vantagem da adesão se verifica inicialmente no ganho de tempo administrativo, uma vez que se elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, que demandaria fases preliminares (estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração de edital, julgamento, homologação, etc.), aumentando o tempo necessário para a contratação. A economia de tempo, neste caso, é especialmente relevante diante da natureza essencial do serviço, cuja paralisação comprometeria gravemente o princípio da publicidade e transparência institucional do Poder Executivo.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a adesão reduz custos operacionais relacionados à estruturação e execução de novo certame, transfere o ônus de planejamento e análise jurídica para o órgão gerenciador da ARP e aproveita os resultados de uma licitação prévia já consolidada. Ressalta-se que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros médios de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao Estudo Técnico Preliminar, e que a ARP já passou pelo crivo jurídico e contábil do órgão originário, conferindo maior segurança administrativa.

Em termos de vantajosidade, a adesão se justifica ainda pela possibilidade de contratação imediata, o que é estratégico para a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, diante da necessidade de assegurar os serviços essenciais.

A adoção dessa medida também mitiga o risco de descontinuidade na prestação do serviço público, situação que poderia ocorrer diante da eventual demora ou fracasso de um processo licitatório próprio, especialmente em contextos de restrições operacionais, escassez de fornecedores locais capacitados ou entraves burocráticos. Ao se valer de uma Ata vigente, regularmente publicada e com fornecedor homologado, a Administração evita lacunas na prestação do serviço, que poderia afetar negativamente a imagem institucional da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Ademais, a contratação por meio de adesão permite a padronização técnica dos serviços, garantindo que a execução ocorra com o mesmo nível de qualidade e conformidade exigido pelo órgão gerenciador da ARP, evitando discrepâncias operacionais, falhas técnicas e duplicidade de critérios entre diferentes entes públicos. Isso representa, ainda, um reforço ao princípio da isonomia, pois impede a contratação de fornecedores com padrões distintos e potencialmente inferiores àqueles já avaliados na licitação originária.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a continuidade da atividade pública essencial, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a excelência na execução da aquisição, em consonância com o interesse público primário.

Esta Comissão de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que se manifeste sobre a presente à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE-MT. AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELETRICAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**
tudo em conformidade com as disposições legais.

São José do Xingú-MT, 27 agosto de 2026

Marcos Rogério Pereira Nunes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rosicleia da Silva Cruz
EQUIPE DE APOIO

Elezangela Bernades Landi Assunção
EQUIPE DE APOIO